



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2013, REFERENTE AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 136/2013.**

## **DAS PARTES CONTRATANTES:**

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Edimar de Freitas Alboneti, brasileiro, casado, portador do RG. 6.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, 423, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e **Assessoria Santos S/S Ltda - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº - 73.227.811/0001 - 01, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 866, Sala 05, Andar 01, centro, CEP 84.990-000, Arapoti - Paraná, neste ato representado pelo Senhor Antonio Natal dos Santos, RG. 2003819/PR, CPF-/MF nº 337.215.219-00, residente e domiciliado na cidade de Arapoti - Paraná.

## **OBJETO:**

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO, Prestação de Serviços de Monitoramento do FPM/ICMS, DFC e Recadastramento de Produtores no exercício de 2014, conforme proposta apresentado em data de 06/12/2013 e anexo I do processo de licitação Tomada de Preços nº 36/2013.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula 2ª. A CONTRATADA**, se responsabilizará pela execução dos serviços no exercício de 2014, dentro do prazo estabelecido, sem nenhuma despesa adicional, cumprindo todas as obrigações de contrato com relação ao objeto da licitação Tomada de Preços nº 036/2013.

**Cláusula 3ª. O CONTRATANTE** se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, em cumprir todas obrigações de contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e complementações posteriores.

## **DA MULTA**

**Cláusula 4ª.** Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**Cláusula 5ª.** Se, no prazo estipulado, os serviços não forem executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula 6ª.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02/01/2014, podendo haver prorrogações em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **Cláusula 7ª. DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor nos dias 10/01/2014 e 10/02/2014, após apresentação da nota fiscal.

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato serão realizados através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Contas Dotação
2013	000390

§ 2º. A fatura ou nota fiscal, deverá ser apresentadas em 02(duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4º. O pagamento será realizado através da Tesouraria do Município, através de cheques nominais ou depósito em conta bancária.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal, deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Sede da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 9ª.** Caso o objeto apresente incorreções, a CONTRATADA se responsabilizará pelas correções, troca ou até mesmo refaz-lo para que cumpra-se em sua totalidade.

**Cláusula 10ª.** O presente contrato passa a valer a partir da data de 02/01/2014, com publicação de extrato de contrato, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores da contratada.

## **Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:**

- Nenhum serviço fora do contrato poderá ser executado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Vendedora, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a CONTRATANTE, dentro de um período previsto em Lei, sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## DO FORO

**Cláusula 12ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá -PR;

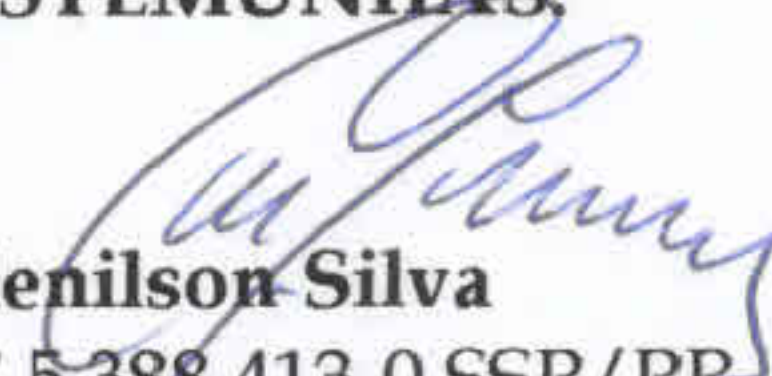
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

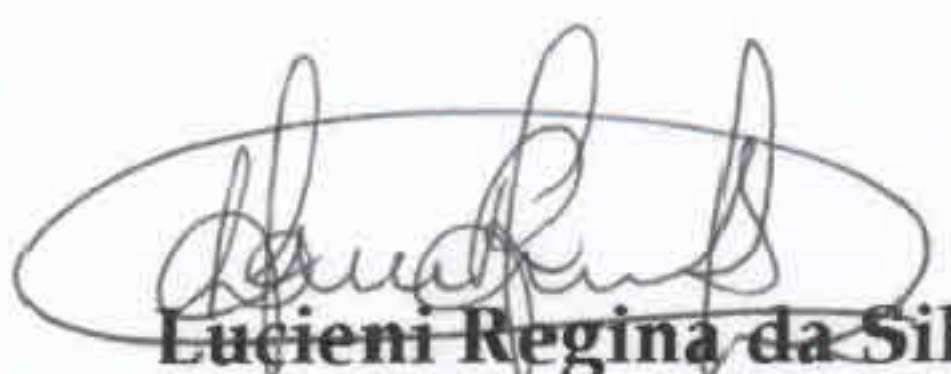
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 13 de dezembro de 2013.

  
MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATANTE

  
ASSESSORIA SANTOS S/S LTDA - ME  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

  
Adenilson Silva  
RG 5.388.413-0 SSP/PR

  
Lucieni Regina da Silva  
RG 5.703.768-7 SSP/PR

DATA: 13/12/2013
EDIÇÃO 2535
PAGINA A-6